



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Gestão
Setor de Contratos

1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 043/2016

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, neste ato representado pela Secretária Municipal Ana Cristina Lopes Faria Aires Corrêa, inscrito no CPF/MF sob o nº 631.781.336-15 e CI nº 320887 emitida pela MAE doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **TRINITÉ SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.552.120/0001-55, estabelecida à Avenida Augusto de Lima, nº 1646, Sala 704 – Barro Preto – Belo Horizonte/MG – CEP: 30.190-003, neste ato representada por Sidney Cássio Alves Rocha, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.626.156-93 e CI nº MG-10.720.802 SSP/MG e/ou Leandro Roldão Caldas, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.271.396-60 e CI nº MG-10.978.146 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da modalidade Dispensa de Licitação nº 017/2016, Processo nº 072/2016 conforme Inciso II do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, sendo aplicável a referida Lei, suas alterações posteriores e em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie, as quais mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a atualização do Pool de servidores XenServer 5.6 para a versão XenServer 6.5 ou superior.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

2.1 A atualização de pool de servidores para XenServer 6.5, ou superior, deve obedecer os seguintes componentes:

- 2.1.1 Atualização do XenServer 6.5 ou superior em 03 (três) servidores Dell R710;
- 2.1.2 Serão até 30 (trinta) Máquinas Virtuais;
- 2.1.3 Criação/Configuração do Pool de recursos;
- 2.1.4 Atualização dos Agents (XenTools) nos servidores;
- 2.1.5 Configuração do HA (High Availability);
- 2.1.6 Configuração do XenMotion;
- 2.1.7 Snapshot;
- 2.1.8 Homologação/Teste do XenMotion e HA;
- 2.1.9 Adição dos Servidores no Pool existente;
- 2.1.10 Verificação e análise de melhores práticas;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Gestão
Setor de Contratos

2

2.1.11 Documentação do ambiente que deverão ser entregues na forma de Status Reports Diário.

2.2. Os serviços deverão compreender a atualização dos hosts, conexão ao storage, aplicação de patches de segurança;

2.3. Os serviços deverão ser realizados de forma presencial, por analista certificado Citrix XenServer;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, para início dos serviços que deverão ser realizados em até 30 (trinta) dias corridos;

3.2. Em caso de entregas em desconformidade com objeto, a contratada deverá realizar as correções necessárias em até 10 (dez) dias úteis.

3.3. Os Serviços deverão ser executados no Centro Administrativo da Prefeitura, situado à Avenida Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 2.500, Bairro: Santos Dumont - Município de Lagoa Santa/MG - CEP: 33.400-000;

3.4. Os serviços deverão ser executados no horário de 8h às 18h de segunda a sexta e aos sábados de 8h às 13h.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Gestão através do Departamento de Tecnologia da Informação, observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

§1º A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do fornecimento pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

§2º O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O contrato tem vigência por 90 (noventa) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA– DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

6.1. Os serviços deverão ter garantia de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data de entrega.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Gestão
Setor de Contratos

3

6.2. A Contratada deverá prestar suporte ao serviço durante todo o período de vigência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 O preço global do presente contrato é de R\$ 7.920,00 (sete mil e novecentos e vinte reais) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da **CONTRATADA**, sendo o seguinte preço total unitário por item:

ITEM	QTD E	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR TOTAL (R\$)
01	01	SV	SERVICO DE INFORMATICA Contratação de Serviços de atualização de pool de servidores para XenServer 6.5, ou superior, com os seguintes componentes: Atualização do XenServer 6.5 ou superior em 03 (três) servidores Dell R710; Serão até 30 (trinta) Máquinas Virtuais; Criação/Configuração do Pool de recursos; Atualização dos Agents (XenTools) nos servidores; Configuração do HA (High Availability); Configuração do XenMotion; Snapshot; Homologação/Teste do XenMotion e HA; Adição dos Servidores no Pool existente; Verificação e análise de melhores práticas; Documentação do ambiente que deverão ser entregues na forma de Status Reports Diário.	7.920,00
Valor Total R\$ 7.920,00 (Sete mil novecentos e vinte reais).				

7.2 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda, em até de 30 (trinta) dias, após a devida comprovação, através da apresentação de notas fiscais, devidamente atestada e acompanhada das CND's de INSS e FGTS.

7.3 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus decorrentes deste atraso.

7.4 Se os serviços não forem realizados conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

7.5 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

7.6 A nota fiscal deve ser eletrônica, deverá conter o número da ordem de compra e número do contrato a que se referem e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de compra.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Gestão
Setor de Contratos

4

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas da **CONTRATANTE**, necessárias à execução do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária sob o número abaixo especificado:

DOTAÇÃO	FICHA
02.02.02.04.126.0005.2010.3.3.90.39.00	83

8.2 Constitui obrigação da contratada, a responsabilidade oriunda dos direitos trabalhistas e previdenciários, não podendo a contratante em nenhuma hipótese arcar com os mesmos.

8.3 A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2016 correrá à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

9.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sinistros, transporte, armazenamento e outros resultantes deste fornecimento;

9.3. Cumprir os prazos estabelecidos no Termo de Referência, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pela Prefeitura;

9.4. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.

9.5. Garantir a boa qualidade dos equipamentos fornecidos, respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.

9.6. Responsabilizar-se pela limpeza dos locais de instalação, bem como pela recomposição de quaisquer áreas danificadas devido à execução dos serviços, nos mesmos padrões de acabamento e pintura originais, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

9.7. Realizar as atividades de instalação em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 17:00 horas, respeitando o horário de funcionamento da administração municipal, salvo no caso de anuência do **CONTRATANTE**, incluindo os intervalos e/ou interrupções necessários, tais como: horários de entrada e saída de servidores, de munícipes, dentre outros.

9.8. Substituir, no prazo fixado, todos os equipamentos, materiais e serviços entregues/executados fora das especificações ou quaisquer outras irregularidades.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Gestão
Setor de Contratos

5

9.9. Manter sede para execução dos serviços na região metropolitana de Belo Horizonte, com infraestrutura necessária para a prestação dos serviços de garantia e manutenção assistida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Sem prejuízo das demais disposições contidas em Lei constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

10.1.1 Efetuar o(s) pagamento(s) dos valores relativos ao fornecimento de equipamentos efetuados e relativos aos serviços prestados;

10.1.2 Promover o recebimento provisório ou definitivo nos prazos estabelecidos na Lei, assim como naqueles ajustados neste instrumento;

10.1.3 Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** as eventuais irregularidades observadas na entrega do objeto;

10.1.4 Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria, zelando pela adequada execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções;

10.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos sobre o contrato, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

11.1 Se o **CONTRATADO** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

11.2 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Gestão
Setor de Contratos

6

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2.260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2.260/2012.

§1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

12.2 No preço deve estar incluídas todas as despesas diretas e/ou indiretas, referentes à execução do objeto, que serão expressas na proposta comercial, assim como as despesas com pessoal – transporte, hospedagem, alimentação, etc. –, e ainda os custos referentes aos equipamentos, materiais, partes, peças, componentes, insumos, mão de obra, tributos, encargos sociais, previdenciários, comerciais, lucros, e quaisquer outros encargos que se fizerem necessários, ou



7

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Gestão
Setor de Contratos

vierem a ocorrer em decorrência do cumprimento das obrigações a serem assumidas pela **CONTRATADA**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 Nenhuma alteração nas condições estabelecidas neste instrumento será admitida sem o consentimento das partes e, caso ocorram, deverão ser formalizadas através de termos aditivos ou apostilamento, se este permitir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 A rescisão do Contrato poderá ser:

14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

14.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

14.1.3 Judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter à garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

15.1 Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo nº 072/2016 – Dispensa de Licitação 017/2016**, que lhe deu causa para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial de Minas Gerais, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Lagoa Santa para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Gestão
Setor de Contratos

8

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

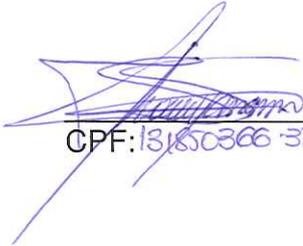
Lagoa Santa, 15 de julho de 2016.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO
ANA CRISTINA LOPES FARIA AIRES CORREA
CONTRATANTE


TRINITE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP
SIDNEY CÁSSIO ALVES ROCHA e/ou LEANDRO ROLDÃO CALDA
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 038241396.60


CPF: 13180366-38